



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei N° 1474 de 19 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição.

Art. 2º - A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º - Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, convênios e ações governamentais e projetos do Governo municipal em andamento.

§ 2º - Por indicação do prefeito eleito a equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá formular por escrito todas as requisições, que deverão ser dirigidas à autoridade da administração pública municipal, designada pelo prefeito em exercício, para encaminhamentos e providências.

§ 3º - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário de Governo ou de Administração ao prefeito em exercício e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de nomeação para exercício de função junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer, no prazo mais breve possível e não superior há 30 (trinta) dias, todas as informações requisitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe todo o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, todos os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º - Quando as informações requisitadas implicarem em grande volume de dados, processos ou documentos, estes poderão ser disponibilizados à equipe de transição por meio de cópias digitalizadas, em estrito zelo pelo princípio da economicidade e eficácia.

Art. 6º - O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios-MG, 19 de agosto de 2016.

Denílson José Rodrigues Resende
Prefeito Municipal